



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N° 082/2025, de 01 de setembro de 2025.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à elevada consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que visa transferir para a Secretaria de Serviços Urbanos, o setor de Meio Ambiente atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e com isto procedendo a red denominação da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA, para Secretaria Municipal de Agricultura SEMA, e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU, para Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SEMSUMA, alterando a Lei Municipal 852 e a 853, ambas de 2019.

O presente projeto tem como objetivo atender às demandas crescentes da Administração Municipal em diversas áreas estratégicas, sem haver uma oposição aos serviços que devem ser prestados pelo Meio Ambiente, pois este setor tem, como incumbência indiretamente promover a fiscalização dos serviços prestados pela secretaria a qual era vinculado.

Além disso, essa reorganização administrativa alinha-se à necessidade de otimização da estrutura pública, buscando atender de forma eficaz as demandas da população. Essa nova estrutura administrativa foi cuidadosamente planejada para atender melhor às necessidades operacionais e estratégicas do Município.

A proposta está alinhada ao ordenamento jurídico vigente, em especial à Constituição Federal e à legislação municipal.

Reafirmamos o compromisso desta gestão em trabalhar pelo desenvolvimento sustentável e pela qualidade de vida de todos os cidadãos.

Dessa forma, solicito o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei, fundamental para o fortalecimento da Administração Municipal e para a implementação de políticas públicas que atendam aos anseios da nossa comunidade.

Rio Crespo - RO, 01 de setembro de 2025.


EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO

Recebido em 01-09-25
Midian Mayara de Andrade Neves
Midian Mayara de Andrade Neves
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
DECRETO LEGISLATIVO
Nº 004/2024
01.09.25 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 082, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a transferência do órgão/setor Meio Ambiente, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA, para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSU, altera a Lei Municipal nº 852/2019, a Lei Municipal nº 853/2019, e transfere para Secretaria de Serviços Urbanos alguns cargos existentes nos quadros da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e redenomina as duas secretarias atingidas por esta Lei, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica transferido para secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o setor de Meio Ambiente, pertencente atualmente para a Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficará nominada somente Secretaria de Agricultura – SEMA, modificando o artigo 23 da Lei 852/2019.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ficará nominada Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SEMSUMA, modificando o artigo 22 da Lei 852/2019.

Art. 4º - O setor de meio ambiente terá na nova Secretaria as mesmas incumbências que já lhes são conferidas por lei na Secretaria de Agricultura.

Art. 5º - Modifica o anexo I e o Anexo IV da lei 853/2019, transferindo para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SEMSUMA, os servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



pertencentes ao setor de Meio Ambiente, constantes nos quadros de servidores da Secretaria de Agricultura, sendo:

- a) – Engenheiro Ambiental
- b) – Superintendente do Meio Ambiente
- c) – Chefe de divisão administrativa do Meio Ambiente

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições contrárias.

Rio Crespo - RO, 01 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO